



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 818/2021

Altera dispositivos da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo terceiro e quarto (§ 3º e § 4º) no art. 81 da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993, com a seguinte redação:

§ 3º As férias anuais de 30 (trinta) dias mencionada neste artigo, poderão ser parceladas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, desde que requeridas pelo (a) servidor (a), de acordo com a discricionariedade, conveniência e no interesse da administração pública.

§ 4º O adicional de férias será pago ao servidor proporcionalmente com o parcelamento concedido.

Art. 2º Revoga-se o parágrafo segundo (§ 2º) do art. 67 da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal